

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”

ISSN: 1983-8174

EDUCAÇÃO JURÍDICA COMO MUDANÇA DE PARADIGMAS: A CONTRIBUIÇÃO DE LUIS ALBERTO WARAT PARA A SOLUÇÃO DOS CONFLITOS JURÍDICOS POR MEIO DA DESJUDICIALIZAÇÃO

Ana Clébia Araujo de Souza¹, Eduardo das Chagas Ferreira², Marla Valone Filgueiras Lima³, Tamires Limeira Pereira⁴, Elizabeth Rodrigues de Souza⁵

Resumo: A busca por instrumentos de garantia do acesso à justiça constitui importante medida de potencialização da celeridade processual e bem estar social. Luis Alberto Warat provocou uma discussão sobre outras alternativas de solução de conflitos, como a mediação transformativa fundamentada na fragilidade e comunicação humana, colocando o ensino jurídico como plataforma basilar desse processo. É esse pensamento que direciona a reflexão sobre a educação jurídica na perspectiva de contemplar a resolução das questões litigiosas por meio da desjudicialização em favor da equidade social. Assim, este trabalho tem por objetivo apresentar a educação jurídica como meio eficaz para a solução de conflitos por meio da desjudicialização, utilizando-se de uma revisão bibliográfica com abordagem qualitativa. Entende-se que o ensino jurídico deve conduzir o aluno a pensar sobre a compreensão sociológica da norma e a transformação de condutas já existentes, fomentando a desjudicialização enquanto parâmetro de novas significações.

Palavras-chave: Educação Jurídica. Desjudicialização. Acesso à Justiça.

1. Introdução

O cenário real do Poder Judiciário brasileiro frente às mutações constantes do mundo contemporâneo se apresenta como instituição com uma demanda considerável de conflitos em busca de soluções concretas. A gestão do judiciário exige um comportamento dos seus operadores pautado na segurança jurídica, eficácia e na reflexão sobre reforma de conceitos e estruturas. O crescimento da população, o desenvolvimento socioeconômico e as diversas ferramentas disponibilizadas nos tribunais, fomentam a procura por serviços, constituindo-se em causa visível de acúmulo de litígios.

Assim, aumenta a discussão acerca das possibilidades dos procedimentos atuantes no decurso dos litígios identificados, sinalizando congestionamento e tornando o serviço ineficiente, na medida em que cresce a

¹ Universidade Regional do Cariri, e-mail: anaclebia50@gmail.com

² Universidade Regional do Cariri, e-mail: eduzin14@hotmail.com

³ Universidade Regional do Cariri, e-mail: valonelima@hotmail.com

⁴ Universidade Regional do Cariri, e-mail: tamireslimeira1@outlook.com

⁵ Universidade Regional do Cariri, e-mail: elizabeth.souza@urca.br

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”

ISSN: 1983-8174

busca pelos serviços forenses. Além disso, a morosidade no Judiciário viola o direito fundamental à razoável duração do processo, gerando descrédito e falta de respeito ao exercício da cidadania. Na concepção de Grinover (2007), isso é preocupante, uma vez que tem consequências graves como a litigiosidade latente e alternativas de resolução de conflitos inadequadas e violentas.

Paralelamente, reconhece-se que os desafios modernos na área educacional são inúmeros, destacando-se o ensinamento da concepção humana plena como condição de ensino; o movimento da globalização; as incertezas econômicas; a evolução da história humana e o estabelecimento de controle do processo democrático. Sobre isso, Bonat (2010), enfatiza a frequência de fatos negativos como o mercantilismo do ensino jurídico, o despreparo do docente nas universidades, a mitigação da pesquisa científica, entre outros, inseridos no âmbito dos Cursos de Direito, sublinhando um perfil profissional inadequado, sem entendimento que fundamente a teoria-prática das suas atividades. O ensino jurídico tem o viés de estabelecer uma postura de responsabilidade do profissional no seu compromisso com os princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

Warat destaca uma abordagem moderna de contextualização de questões sistemáticas do Direito inseridas numa estrutura interpretativa que facilite a análise jurídica, social e política da solução dos seus problemas. O senso comum teórico do jurista é questionado pelo filósofo, quando afirma que ao operador do direito não é concedido a oportunidade de ajuizar um senso crítico a respeito da norma jurídica.

Nessa linha de entendimento, compreende-se a desjudicialização como um instituto capaz de minimizar o excesso de demandas, desobstruindo o Judiciário e funcionando como forma alternativa de resolução de problemas, uma vez que faculta às partes comporem seus conflitos fora da esfera judicial. A partir dessa realidade, Warat propõe uma conduta à luz da teoria de um direito crítico, que possibilita ao ensino jurídico repensar uma formação acadêmica que integre o conhecimento da lei com o entendimento das questões sociais que surgem no dia-a-dia, estimulando o profissional do direito a atuar de forma extensiva, desjudicializando e tornando-se, de fato, um vetor de decisões.

Na lição de Vasconcelos:

Avança um movimento de superação daquele processualismo rígido (há séculos dominante nas nossas academias e juízos), baseado num rigorismo autoritário, que hipertrofia as polarizações e o valor da coerção, eleva custos, avoluma autos, estuda vaidades e alimenta uma advocacia litigiosa, quase raivosa, voltada à exploração do conflito, em detrimento da sua efetiva transformação. (VASCONCELOS, 2018, p. 45)

Numa perspectiva mais abrangente do direito em consonância com o processo de desjudicialização, Warat expressa que “o Estado de Direito se constitui para além da formalização do sistema jurídico, ou seja, que sua ação

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”

ISSN: 1983-8174

legal pode ser devidamente pensada no espaço mais amplo da sociedade, [...]” (WARAT; PÊPE, 1996, p. 9). Para Warat, a influência do positivismo no ensino do direito interrompe a produção de um raciocínio crítico sobre o conhecimento jurídico dado e estagnou a sua inserção no mundo em constantes mutações.

Notadamente, ocorreram muitas transformações na evolução da história das teorias pedagógicas e a educação jurídica acompanhou esse processo. O ensino do Direito percorreu um cenário de conquistas consideradas importantes que influenciaram fortemente os desafios almejados. É pertinente a admissão de outras ferramentas ao acadêmico de direito que o possibilite trabalhar a teoria/prática à luz de uma reflexão crítica. Questiona-se a forma de interpretação e aplicação da norma jurídica isenta do efeito mágico de juízes imbuídos do atributo da neutralidade, problemática a que conflui a pesquisa em comento.

No panorama atual, a tendência ainda é que o aluno conheça a lei inserida em um sistema jurídico, sem necessariamente interpretá-la no contexto social, sendo mencionada apenas enquanto dogmática jurídica. Warat sugere um debate sobre uma metodologia anti-dogmática. A pedagogia jurídica deve preparar o profissional imbuído de interesse com as ansiedades da comunidade e com o restabelecimento de valores.

Desse modo, é imperioso apoiar o desenvolvimento de práticas de mediação resolutivas no sentido de minimizar a ineficiência do Poder Judiciário, ampliando espaços democráticos e possibilitando novas modalidades de regulação social. A colaboração de Warat, ao propor caminhos para quebra de paradigmas no enfrentamento à realidade jurídica, estabelece que o ensino jurídico é fundamental na articulação com a sociedade para a consolidação da resolução dos seus conflitos.

2. Objetivos

Demonstrar a contribuição de Warat para a solução dos conflitos por meio da desjudicialização, a partir da mudança de paradigmas no âmbito do ensino jurídico, identificando a relevância da concepção crítica das teorias do direito para a formação acadêmica e verificando a correlação entre um novo olhar do acadêmico do Direito.

3. Metodologia

A compreensão do tema sugere o estudo do contexto histórico que envolve a pedagogia jurídica, a dinâmica das transformações sociais e a proposta pedagógica de Warat.

Para tanto, é pertinente a realização de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, a partir de plataformas eletrônicas e doutrinas jurídicas, buscando interpretar dados teóricos para se entender o ensino jurídico a partir da obra de Warat. Para Cervo, Bervian e Silva: “[...] a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”

ISSN: 1983-8174

artigos, livros, dissertações e teses. [...]”. (CERVO, BERVIAN E SILVA, 2012, p. 61). Após, destaca-se pontos importantes na construção da ideia que identifica os objetivos, na busca de elementos que corroborem com o entendimento da problemática abordada. Notadamente, a pesquisa jurídica torna-se imprescindível à relação teoria e prática do universo estudado, no sentido de possibilitar a construção e reformulação de alternativas de solução de conflitos e efetivação de direitos.

4. Resultados

É necessário procurar técnicas de tutela jurisdicional que contemplem o acesso efetivo à justiça. A desjudicialização traduz uma nova forma de acesso à justiça e incorpora a realidade brasileira, diante das dificuldades enfrentadas pelo Judiciário na assistência às demandas existentes e com ânsia por soluções eficientes. A associação entre o particular e o órgão estatal, atende à necessidade de celeridade, eficiência e segurança jurídica. Os meios consensuais são importantes, desde que se permita uma ampliação do pensamento crítico dos profissionais implicados. Na lição de Vasconcelos:

A solução transformadora do conflito depende do reconhecimento das diferenças e da identificação dos interesses comuns e contraditórios, subjacentes, pois a relação interpessoal funda-se em alguma expectativa, valor ou interesse comum. Em suma, as relações, com sua pluralidade de percepções, sentimentos, crenças e interesses, são conflituosas. A negociação desses conflitos é um labor comunicativo, cotidiano, em nossas vidas. Nesse sentido, o cotidiano não tem solução. O que se podem solucionar são disputas pontuais, confrontos específicos. Em realidade, o conflito interpessoal compreende o aspecto relacional (valores, sentimentos, crenças e expectativas intercomunicados), o aspecto objetivo (interesse objetivo ou material envolvido) e a trama decorrente da dinâmica desses dois aspectos anteriores. (VASCONCELOS, 2008, p. 21)

Nesse sentido a educação jurídica busca integralizar o conhecimento jurídico com fatores externos da organização social, funcionando como uma oportunidade de resolver conflitos e promovendo a universalização da justiça. O judiciário não pode pretender apenas a pacificação através da sentença. É necessária uma concepção ampla do entendimento interpretativo do operador do direito voltado à resolução de conflitos jurídicos numa perspectiva de observação das questões sociais apresentadas.

Para Warat, a influência do positivismo no ensino do direito interrompeu a produção de um raciocínio crítico sobre o conhecimento jurídico dado e estagnou a sua inserção em um mundo de constantes mutações.

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”

ISSN: 1983-8174

O discurso crítico direciona-se principalmente para as escolas de Direito, tentando mostrar o papel do ensino oficial como produtor de ideias e crenças que logo se entrelaçam na atividade social como um valor a priori, pleno de certezas e dogmatismo. Dessa estratégia típica das escolas de Direito constitui-se um sistema de pensamento e ação mais ou menos difuso e pouco claro, em que as vocações e diretrizes são tomadas trivialmente, ou seja, desprovidas de uma reflexão crítica da teoria e da prática jurídica. (WARAT; PEPE, 1996, p. 68)

Dessa forma, observa-se que o ensino superior deve ensejar uma visão contemporânea com fulcro na formação do acadêmico de direito a partir da compreensão crítica das questões sociais, promovendo celeridade processual e construindo alternativas de solução de conflitos que contemplem a consolidação do Estado Democrático de Direito. Após, o ensino jurídico traduz conhecimento científico na perspectiva de uma educação voltada para efetivação da dignidade da pessoa humana.

5. Conclusão

Constata-se que a Educação Jurídica no âmbito do ensino superior é fundamental para a formação dos profissionais do direito, ao atuarem por meio do instituto da desjudicialização, uma vez que devem contribuir com dados técnicos-jurídicos para o avanço de negociação de ganhos baseado em fundamentos jurídicos e harmonia social. Nessa perspectiva, Warat presta a sua contribuição no mundo do Direito, ao estabelecer uma reflexão sobre novos paradigmas de enfrentamento da realidade jurídica, em favor da busca pela justiça e equidade social.

6. Referências

BONAT, Debora. **Didática do Ensino Superior**. Santa Catarina: IES, 2010.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson, 2007, p. 61.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os fundamentos da Justiça Conciliativa**. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, ano 4, n.14, jul-set. 2007.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Método, 2008, p. 21.

WARAT, Luis Alberto; PÊPE, Albano Marques Bastos. **Filosofia do Direito: uma introdução crítica**. São Paulo: Moderna, 1996.